

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta minutos (18h30), reuniram-se em Assembleia Geral nas dependências do **INSTITUTO**, sito à rua Caldas Junior nº 20 Conjunto 82, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS CEP 90.010-260, os senhores associados do **INSTITUTO HOMINUS DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL**, cadastrado no CNPJ sob nº 07.496.356/0001-07, com sede a Rua Caldas Junior, 20 – Conjunto 82 – CEP 90.010-260 - Porto Alegre/RS – Brasil, neste ato representado pelo presidente, **Sr. Claudio do Prado Santana**, conforme convocação previamente realizada. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Presidente **Claudio do Prado Santana**, devidamente qualificado, que cumprimentou os presentes e agradeceu a todos pelo apoio recebido, convidando a mim, **Milton Dinor Deconto**, para secretariar os trabalhos, o que aceitei. Constituída a mesa, o Sr. presidente da assembléia declarou abertos os trabalhos de acordo com a ordem do dia, e, verificada a presença do número de associados requeridos para instalação da sessão, procedeu a leitura do edital de convocação, passando a seguir à ordem do dia: a) alteração e reestruturação do Estatuto Social. A pedido do presidente, procedi à leitura da proposta da diretoria para alteração do estatuto social e da denominação social, proposta essa que teve cópias distribuídas a todos os associados presentes nesta assembléia. Finda a leitura, o presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando o estatuto social a ter o seguinte teor: **ESTATUTO SOCIAL**, da denominação, sede, finalidade e duração: **Art. 1º O Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural**, fundado em 03 de novembro de 1997, com sede e foro jurídico em Porto Alegre/RS, à Rua Caldas Junior, 20 – Conjunto 82 – CEP 90.010-260, inscrito no CNPJ sob nº 07.496.356/0001-07, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter científico, cultural, educativo, de estudos e de pesquisas, com duração indeterminada e que reger-se-á pelo seu Estatuto, disposições próprias e demais normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e a Lei Federal nº 9.790/99 (Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP). **Art. 2º** Tem como finalidade, em seu objeto social, promover o desenvolvimento cultural, social e humano, visando à formação intelectual, a crítica e a cidadania, com ênfase nos seguintes objetivos: a) Promover iniciativas de fomento e gestão nas diversas linguagens do fazer artístico, com ênfase na música, nas artes cênicas, nas artes visuais, na produção audiovisual e na literatura; b) Organizar e gerir espaços culturais, com ênfase na realização de espetáculos artísticos e demais manifestações culturais; c) Desenvolver estudos e pesquisas no campo das ciências humanas, das ciências sociais aplicadas e das manifestações culturais; d) Promover a preservação do patrimônio cultural brasileiro envolvendo ações de educação patrimonial, engajamento comunitário, políticas públicas, incentivo a eventos culturais e a criação de projetos sustentáveis para a valorização de bens materiais e imateriais, garantindo sua continuidade para futuras gerações e fortalecendo as identidades social e econômica da comunidade; e) Promover, organizar e editar publicações de



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'Milton Dinor Deconto' and other initials.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

interesse cultural, humanístico e pedagógico; f) Promover iniciativas de formação em diferentes níveis, visando capacitação, aperfeiçoamento técnico e qualificação para a fruição e atuação nas áreas da cultura, das ciências sociais e da promoção da cidadania; g) Promover eventos, simpósios, seminários, cursos, congressos e similares em suas áreas de atuação; h) Estabelecer intercâmbios com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, para colaboração e cooperação; i) Realizar atividades de comunicação e de marketing em conformidade com seus objetivos e finalidades; j) Prestar consultorias em suas áreas de atuação e conhecimento; k) Atuar na promoção, na defesa e na valorização da diversidade e dos direitos culturais; l) Fomentar a inovação nos processos culturais, sociais e tecnológicos.

Da admissão e exclusão de associados: Art. 3º O Instituto é constituído pelo coletivo de seus associados efetivos, composto por pessoas físicas que contribuem para a realização de seus objetivos e colaboram financeiramente com o mesmo, com direito à voz e voto na Assembleia Geral; **Parágrafo único:** A inclusão de novos associados será admitida mediante aprovação em Assembleia Geral, por maioria simples, a partir da indicação de um ou mais associados efetivos. **Art. 4º** - A exclusão de um membro do

quadro social será deliberada nos casos em que o associado: a) Deixar de cumprir disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e das resoluções ordinárias aprovadas pelo Conselho Administrativo no exercício de atividades promovidas pelo Instituto; b) Faltar no cumprimento de obrigações assumidas junto ao Instituto sem justificativas aceitas pela Diretoria Executiva e, em última instância, pelo Conselho Administrativo; c) Em caso de condenação criminal. **Parágrafo Primeiro** - O

desligamento do associado será deliberado pela Assembleia Geral, por maioria simples, mediante parecer fundamentado pelo Conselho Administrativo, assegurado ao faltoso o pleno direito de manifestação e defesa; **Parágrafo Segundo** - Os casos não previstos serão avaliados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo que deverão submeter parecer para deliberação pela Assembleia Geral; **Parágrafo**

Terceiro - Os associados, em conjunto ou individualmente, poderão requerer seu desligamento do quadro societário, submetendo a requisição à aprovação do Conselho Administrativo. **Dos direitos e deveres: Art. 5º** São direitos dos

associados: a) Direito à voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições do regimento interno; b) Votar e ser votado para cargos eletivos na

Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, observadas as regras estatutárias; c) Solicitar projetos, estudos e pesquisas dentro das áreas de atuação e das finalidades do Instituto; d) Propor a realização de projetos e outras atividades dentro do escopo de atuação do Instituto; e) Indicar a proponente ou o apoio, por parte do Instituto, de

projetos culturais de relevância social, educacional ou artística; f) Participar dos departamentos do Instituto, compondo seu corpo técnico, bem como das demais atividades profissionais da instituição; g) atuar de forma remunerada, conforme convocação da Diretoria Executiva, caso seja imprescindível para a realização das

atividades propostas; h) Prestar assessoria e ou consultoria ao Instituto, atendendo suas demandas, a partir de iniciativa da Diretoria Executiva; i) Indicar ao Conselho Administrativo a adesão de novos associados; j) Requerer ao Presidente, juntamente com

associados que perfaçam o mínimo de 1/5 (um quinto) do total do quadro de associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conforme Art. 60, do Código Civil. **Art. 6º** São

deveres dos associados: a) Cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'AZ' and 'S'.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

2

Interno e demais normativas, respeitando as deliberações do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral; b) Colaborar nas atividades programáticas do Instituto; c) Zelar pela boa imagem pública da Instituição. **Art. 7º** A qualidade de associado é intransferível e a demissão é livre, sendo facultado retirar-se do Instituto a qualquer tempo, desde que manifeste expressamente sua vontade. a) O associado que desejar retirar-se voluntariamente da Instituto deverá comunicar sua decisão, por escrito (ofício, e-mail com aviso de recebimento, etc.), à Diretoria, solicitando formalmente sua exclusão do quadro de associados. b) A Diretoria, ao receber a comunicação, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, submeter o pedido à deliberação em reunião de diretoria ou à Assembleia Geral, para simples homologação e registro em ata. c) A saída voluntária do associado não o exime do cumprimento de obrigações financeiras ou compromissos assumidos perante o Instituto até a data do protocolo do pedido de demissão, nem lhe confere direito a indenização ou restituição de quaisquer contribuições já realizadas. d) Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente pelos encargos do Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural. **Da Estrutura Orgânica e administrativa: Art. 8º** São órgãos do INSTITUTO HOMINUS DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL: a) Assembleia Geral dos associados; b) Conselho Administrativo; d) Diretoria Executiva; e) Conselho Fiscal; f) Departamentos Operacionais. **Da Assembleia Geral dos associados: Art. 9º** É de competência da Assembleia-Geral, composta pelos associados em situação regular: a) Eleger os membros do Conselho Administrativo; b) Homologar a prestação de contas, o relatório de gestão e o balanço patrimonial do Instituto; c) Deliberar sobre a admissão de novos associados, a partir da indicação de seus membros, assim como a exclusão de um membro do quadro social, mediante parecer encaminhado pelo Conselho Administrativo; d) Decidir sobre reformas do Estatuto; e) Aprovar o Regimento Interno e as demais normativas de funcionamento; f) Estabelecer o valor e a periodicidade das contribuições dos associados; g) Destituir os membros do Conselho Administrativo, na forma do art. 59-II do Código Civil; h) Decidir sobre extinção do HOMINUS; i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, mediante indicação, sob a forma de parecer fundamentado, do Conselho Administrativo e ou da Diretoria Executiva; j) Aprovar os Regimentos Interno e o Eleitoral; k) Discutir sobre assuntos de interesse do Instituto constantes da pauta; L) Estabelecer o valor das taxas de contribuição dos associados. **Parágrafo único:** A convocação da assembléia geral poderá ser promovida por 1/5 dos associados, conforme art. 60 do Código Civil. **Art. 10º** As deliberações e as decisões da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e serão aprovadas por maioria simples dos sócios presentes. **Art. 11º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para as deliberações estatutárias cabíveis, mediante convocação prévia do seu Diretor Presidente, exarada com pelo menos sete dias de antecedência, e, de forma extraordinária, por solicitação documentada e motivada de pelo menos dois terços dos membros que compõem o quadro social. **Parágrafo único.** As reuniões poderão ser realizadas de modo presencial, online ou em formato híbrido, presencial e online.



Handwritten signatures and initials, including 'Jucial', 'A7', and a circled 'P'. There is also a handwritten number '8' and a small '3' at the bottom right.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

DA GOVERNANÇA, Conselho Administrativo: Art. 12º O Conselho Administrativo, órgão de gestão estratégica do Instituto, será constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro:** O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de quatro anos, a contar da data da Assembleia Geral que o constituiu; **Parágrafo segundo:** Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá um substituto, que cumprirá o mandato até seu término. **Art. 13º** São atribuições do Conselho Administrativo: a) Definir o planejamento estratégico da instituição para o período, bem como deliberar a proposição e o desenvolvimento de projetos ou o apoio a projetos pré-existentes; b) Indicar os membros da Diretoria Executiva e demandar desta o desenvolvimento e a execução do plano de trabalho para o período, de acordo com o planejamento estratégico estabelecido, sob sua supervisão; c) Aprovar a criação e ou a extinção dos Departamentos Operacionais, de acordo com o plano de trabalho desenvolvido; d) Propor à Assembleia Geral mudanças no Estatuto, no Regimento Interno, bem como o estabelecimento de normativas de governança; e) Deliberar acerca do estabelecimento de parcerias e acordos de cooperação com outras instituições; f) Realizar as reuniões ordinárias e convocar a qualquer tempo reuniões extraordinárias da Assembleia Geral para atender a questões administrativas, técnicas ou financeiras da Entidade; **Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Administrativo serão aprovadas por maioria simples.

Da Diretoria Executiva: Art. 14º A Diretoria Executiva, órgão de gestão operacional do Instituto, será nomeada pelo Conselho Administrativo por um período de quatro anos, sendo constituída por: um Diretor Executivo; um Diretor de Gestão Interna; e um Diretor de Assuntos Estratégicos. **Parágrafo único.** Cabe à Diretoria Executiva operacionalizar as deliberações emanadas pelo Conselho Administrativo, a partir do desenvolvimento de um plano de trabalho para cada período fiscal do mandato e de sua decorrente execução. **Art. 15º** Compete à Diretoria Executiva: a) Implementar e gerir a operação do Instituto, promovendo a execução do planejamento estratégico e dos respectivos planos de trabalho aprovados para cada exercício, em conformidade com as diretrizes do Conselho Administrativo. b) Proceder à celebração, alteração e rescisão de contratos de trabalho com colaboradores profissionais e formalizar contratos e acordos com terceiros e com prestadores de serviços; c) Celebrar parcerias estratégicas, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, visando a articulação institucional com entes governamentais, iniciativa privada e organizações da sociedade civil, em todos os âmbitos, local, nacional e internacional; d) Elaborar e apresentar ao Conselho Administrativo o relatório anual de atividades para a devida avaliação e aprovação; e) Deliberar sobre o gerenciamento de projetos, atividades e convênios nos quais o Instituto esteja envolvido direta ou indiretamente; f) Deliberar sobre a contratação remunerada de integrantes do corpo social do Instituto em caso de necessidade técnica e profissional dos projetos em andamento.

Parágrafo único. A definição do escopo das atividades de cada componente da Diretoria Executiva será deliberada por meio do regimento interno, proposto pelo Conselho Administrativo e aprovado pela Assembleia Geral. **Art. 16º** - Compete aos membros da Diretoria: Dar execução às finalidades do Instituto Hominus; Executar a política administrativa do Instituto Hominus; Cumprir as deliberações da Assembleia Geral; Prestar contas à Assembleia Geral e elaborar, para apreciação desta, o relatório anual das atividades, Praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse do Instituto Hominus; **Parágrafo Primeiro** - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, ou seja, 2/3 (dois



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'AB' and 'K4'.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

terços). **Parágrafo Segundo** - Compete ao Diretor Executivo: Presidir as reuniões da Diretoria, as reuniões conjuntas desta com o Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais; Convocar as Assembléias Gerais; Escolher os diretores dos departamentos; Representar ativa e passivamente o Instituto Hominus, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com o poder público e com terceiros, podendo outorgar mandato; Superintender todas as atividades do Instituto Hominus, criar comissões ou departamentos, ou promover campanhas que visem às finalidades do Instituto Hominus; Fixar a data das eleições e dar posse aos eleitos; Assinar, juntamente com a Diretoria de Gestão Interna, cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária do Instituto Hominus; Exercer as demais atribuições que explícita ou implicitamente decorram do presente Estatuto; Credenciar representantes e constituir mandatários e procuradores, ouvida a Diretoria; Prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, da gestão institucional, administrativa e financeira do Instituto Hominus. **Parágrafo Terceiro** - Compete a Diretoria de Gestão Interna: Assessorar o Diretor Executivo e executar tarefas que lhe forem por este confiadas; Dar andamento a todas as decisões emanadas da Diretoria; Lavar e assinar atas das decisões da Diretoria, das Assembléias Gerais e das Sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal; Manter em dia a correspondência e em ordem os documentos do Instituto Hominus. Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, donativos e valores de qualquer natureza destinados ao Instituto Hominus; Efetuar pagamentos aprovados pelo Presidente; Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária do Instituto OMNI; Depositar, em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, o resultado das rendas ordinárias e extraordinárias; Apresentar, anualmente, relatório sobre a situação financeira da entidade; Fazer o balancete anual; Supervisionar ou realizar a contabilidade. **Parágrafo Quarto** - Compete à Diretoria de Assuntos Estratégicos: Coordenar a elaboração e o desenvolvimento dos planos de trabalho para cada período fiscal do mandato, sob a supervisão do Diretor Executivo; Orquestrar a interlocução com parceiros institucionais, no âmbito do setor público, da iniciativa privada e do terceiro setor; Desenvolver projetos culturais para editais e leis de incentivo oriundos do setor público, bem como para desenvolver parcerias com a iniciativa privada. Prospectar e coordenar parcerias com entidades do terceiro setor e estabelecer a interlocução para a decorrente celebração de termos de cooperação e demais parcerias. Elaborar políticas de comunicação institucional e prospecção de recursos. **Do Conselho Fiscal: Art. 17º** O Conselho Fiscal, órgão de controle e fiscalização da gestão financeira do Instituto, será constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral. **Art. 18º** São atribuições do Conselho Fiscal: Fiscalizar os atos da administração do Instituto, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; supervisionar o cumprimento das normas legais e das disposições do Estatuto na gestão dos recursos e bens sociais; Verificar a correção e a clareza das demonstrações financeiras e balanços patrimoniais, emitindo parecer de avaliação a ser submetido à aprovação do Conselho Administrativo. **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte de outros órgãos de gestão, tais como da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo. **Dos Departamentos Operacionais: Art. 19º** Os Departamentos Operacionais são órgãos de apoio à administração do Instituto, subordinados à Diretoria Executiva. **Parágrafo único.** Os Departamentos Operacionais devem ser integrados por membros efetivos da instituição e poderão também ser compostos por profissionais contratados pelo Instituto. **Art. 20º** O Conselho Administrativo pode criar Departamentos Operacionais sem a necessidade de consulta prévia à Assembleia Geral, desde que em sintonia com o plano de trabalho proposto pela Diretoria Executiva. **Das Eleições: Art. 21º** - As Eleições serão realizadas em Assembleia Geral, por escrutínio direto, seguindo a disposição do Regimento Eleitoral, a cada período de quatro anos. **Parágrafo único.** O Regimento Eleitoral deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da Assembleia Geral que deliberará sobre eleições. **Dos bens**



Quil
AB
5
Ar
4

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

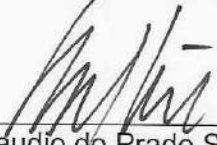
patrimoniais, da aplicação dos recursos e da prestação de contas: Art. 22º O patrimônio e a receita do INSTITUTO HOMINUS serão constituídos por: I - Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida; II - Doações, dotações e contribuições das suas associadas, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros; III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres; IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais; V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras; VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais; VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração; VIII - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos. **Parágrafo único.** As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo INSTITUTO HOMINUS são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias. **Art. 23º** O INSTITUTO HOMINUS deve aplicar integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários. **Art. 24º** Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. **Parágrafo único.** O INSTITUTO HOMINUS poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades. **Art. 25º** A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis. **Art. 26º** O INSTITUTO HOMINUS poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura da Diretoria, conforme Estatuto. **Art. 27º** A prestação de contas do INSTITUTO HOMINUS observará no mínimo: a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, ou por meio específico que eventualmente disposição para o exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **Das Disposições Gerais: Art. 28º** No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, a critério da



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller ones.

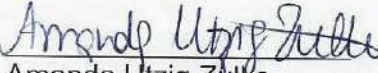
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

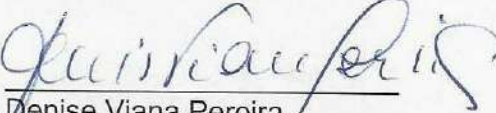
Assembleia Geral. **Art. 29º** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 30º** O presente Estatuto poderá sofrer emendas, reformulações ou ser substituído integralmente pela Assembleia-Geral, reunida extraordinariamente para este fim. **Art.31º** O presente Estatuto entra em vigor da data da sua aprovação pela Assembleia-Geral, revogando-se as disposições em contrário. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada às vinte horas e quinze minutos (20:15). Para constar, eu, **Milton Dinor Deconto**, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos associados presentes. Registrou-se a ausência justificada dos seguintes associados: **Arnoni Hanke** diretor de eventos, **Clarissa Pont** Diretora de relações institucionais e **Dóris Maria Saraiva de Oliveira**.

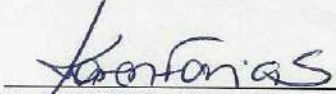

Claudio do Prado Santana
Presidente da Assembléia

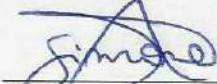

Milton Dinor Deconto
Secretário

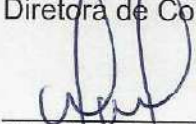
Associados Presentes:


Amanda Utzig Zulke
Diretora cultural


Denise Viana Pereira
Diretora Financeira


Karen Regis Carvalho de Farias
Diretora Administrativa


Simone de Souza Lersch
Diretora de Comunicação


Vitor Paulo Ortiz Bitencourt
Associado



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

INSTITUTO HOMINUS DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º O Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural, fundado em 03 de novembro de 1997, com sede e foro jurídico em Porto Alegre/RS, à Rua Caldas Junior, 20 – Conjunto 82 – CEP 90.010-260, inscrito no CNPJ sob nº 07.496.356/0001-07, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter científico, cultural, educativo, de estudos e de pesquisas, com duração indeterminada e que reger-se-á pelo seu Estatuto, disposições próprias e demais normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e a Lei Federal nº 9.790/99 (Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP).

Art. 2º Tem como finalidade, em seu objeto social, promover o desenvolvimento cultural, social e humano, visando à formação intelectual, a crítica e a cidadania, com ênfase nos seguintes objetivos: a) Promover iniciativas de fomento e gestão nas diversas linguagens do fazer artístico, com ênfase na música, nas artes cênicas, nas artes visuais, na produção audiovisual e na literatura; b) Organizar e gerir espaços culturais, com ênfase na realização de espetáculos artísticos e demais manifestações culturais; c) Desenvolver estudos e pesquisas no campo das ciências humanas, das ciências sociais aplicadas e das manifestações culturais; d) Promover a preservação do patrimônio cultural brasileiro envolvendo ações de educação patrimonial, engajamento comunitário, políticas públicas, incentivo a eventos culturais e a criação de projetos sustentáveis para a valorização de bens materiais e imateriais, garantindo sua continuidade para futuras gerações e fortalecendo as identidades social e econômica da comunidade; e) Promover, organizar e editar publicações de interesse cultural, humanístico e pedagógico; f) Promover iniciativas de formação em diferentes níveis, visando capacitação, aperfeiçoamento técnico e qualificação para a fruição e atuação nas áreas da cultura, das ciências sociais e da promoção da cidadania; g) Promover eventos, simpósios, seminários, cursos, congressos e similares em suas áreas de atuação; h) Estabelecer intercâmbios com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, para colaboração e cooperação; i) Realizar atividades de comunicação e de marketing em conformidade com seus objetivos e finalidades; j) Prestar consultorias em suas áreas de atuação e conhecimento; k) Atuar na promoção, na defesa e na valorização da diversidade e dos direitos culturais; l) Fomentar a inovação nos processos culturais, sociais e tecnológicos.



4.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Da admissão e exclusão de associados:

Art. 3º O Instituto é constituído pelo coletivo de seus associados efetivos, composto por pessoas físicas que contribuem para a realização de seus objetivos e colaboram financeiramente com o mesmo, com direito à voz e voto na Assembleia Geral;

Parágrafo único: A inclusão de novos associados será admitida mediante aprovação em Assembleia Geral, por maioria simples, a partir da indicação de um ou mais associados efetivos.

Art. 4º - A exclusão de um membro do quadro social será deliberada nos casos em que o associado: a) Deixar de cumprir disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e das resoluções ordinárias aprovadas pelo Conselho Administrativo no exercício de atividades promovidas pelo Instituto; b) Faltar no cumprimento de obrigações assumidas junto ao Instituto sem justificativas aceitas pela Diretoria Executiva e, em última instância, pelo Conselho Administrativo; c) Em caso de condenação criminal.

Parágrafo Primeiro - O desligamento do associado será deliberado pela Assembleia Geral, por maioria simples, mediante parecer fundamentado pelo Conselho Administrativo, assegurado ao faltoso o pleno direito de manifestação e defesa;

Parágrafo Segundo - Os casos não previstos serão avaliados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo que deverão submeter parecer para deliberação pela Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro - Os associados, em conjunto ou individualmente, poderão requerer seu desligamento do quadro societário, submetendo a requisição à aprovação do Conselho Administrativo.

Dos direitos e deveres:

Art. 5º São direitos dos associados: a) Direito à voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições do regimento interno; b) Votar e ser votado para cargos eletivos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, observadas as regras estatutárias; c) Solicitar projetos, estudos e pesquisas dentro das áreas de atuação e das finalidades do Instituto; d) Propor a realização de projetos e outras atividades dentro do escopo de atuação do Instituto; e) Indicar a proponente ou o apoio, por parte do Instituto, de projetos culturais de relevância social, educacional ou artística; f) Participar dos departamentos do Instituto, compondo seu corpo técnico, bem como das demais atividades profissionais da instituição; g) atuar de forma remunerada, conforme convocação da Diretoria Executiva, caso seja imprescindível para a realização das atividades propostas; h) Prestar assessoria e ou consultoria ao Instituto, atendendo suas demandas, a partir de iniciativa da Diretoria Executiva; i) Indicar ao Conselho Administrativo a adesão de novos associados; j) Requerer ao Presidente, juntamente com associados que perfaçam o mínimo de 1/5 (um quinto) do total do quadro de associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conforme Art. 60, do Código Civil.

Art. 6º São deveres dos associados: a) Cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e demais normativas, respeitando as deliberações do



Handwritten signature and a circled number '4'.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Conselho Administrativo e da Assembleia Geral; b) Colaborar nas atividades programáticas do Instituto; c) Zelar pela boa imagem pública da Instituição.

Art. 7º A qualidade de associado é intransferível e a demissão é livre, sendo facultado retirar-se do Instituto a qualquer tempo, desde que manifeste expressamente sua vontade. a) O associado que desejar retirar-se voluntariamente da Instituto deverá comunicar sua decisão, por escrito (ofício, e-mail com aviso de recebimento, etc.), à Diretoria, solicitando formalmente sua exclusão do quadro de associados. b) A Diretoria, ao receber a comunicação, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, submeter o pedido à deliberação em reunião de diretoria ou à Assembleia Geral, para simples homologação e registro em ata. c) A saída voluntária do associado não o exime do cumprimento de obrigações financeiras ou compromissos assumidos perante o Instituto até a data do protocolo do pedido de demissão, nem lhe confere direito a indenização ou restituição de quaisquer contribuições já realizadas. d) Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente pelos encargos do Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural.

Da Estrutura Orgânica e administrativa:

Art. 8º São órgãos do INSTITUTO HOMINUS DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL: a) Assembleia Geral dos associados; b) Conselho Administrativo; d) Diretoria Executiva; e) Conselho Fiscal; f) Departamentos Operacionais.

Da Assembleia Geral dos associados:

Art. 9º É de competência da Assembleia-Geral, composta pelos associados em situação regular: a) Eleger os membros do Conselho Administrativo; b) Homologar a prestação de contas, o relatório de gestão e o balanço patrimonial do Instituto; c) Deliberar sobre a admissão de novos associados, a partir da indicação de seus membros, assim como a exclusão de um membro do quadro social, mediante parecer encaminhado pelo Conselho Administrativo; d) Decidir sobre reformas do Estatuto; e) Aprovar o Regimento Interno e as demais normativas de funcionamento; f) Estabelecer o valor e a periodicidade das contribuições dos associados; g) Destituir os membros do Conselho Administrativo, na forma do art. 59-II do Código Civil; h) Decidir sobre extinção do HOMINUS; i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, mediante indicação, sob a forma de parecer fundamentado, do Conselho Administrativo e ou da Diretoria Executiva; j) Aprovar os Regimentos Interno e o Eleitoral; k) Discutir sobre assuntos de interesse do Instituto constantes da pauta; L) Estabelecer o valor das taxas de contribuição dos associados.

Parágrafo único: A convocação da assembléia geral poderá ser promovida por 1/5 dos associados, conforme art. 60 do Código Civil.

Art. 10º As deliberações e as decisões da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e serão aprovadas por maioria simples dos sócios presentes.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 11º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para as deliberações estatutárias cabíveis, mediante convocação prévia do seu Diretor Presidente, exarada com pelo menos sete dias de antecedência, e, de forma extraordinária, por solicitação documentada e motivada de pelo menos dois terços dos membros que compõem o quadro social.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de modo presencial, online ou em formato híbrido, presencial e online.

DA GOVERNANÇA, Conselho Administrativo:

Art. 12º O Conselho Administrativo, órgão de gestão estratégica do Instituto, será constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de quatro anos, a contar da data da Assembleia Geral que o constituiu;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá um substituto, que cumprirá o mandato até seu término.

Art. 13º São atribuições do Conselho Administrativo: a) Definir o planejamento estratégico da instituição para o período, bem como deliberar a proposição e o desenvolvimento de projetos ou o apoio a projetos pré-existentes; b) Indicar os membros da Diretoria Executiva e demandar desta o desenvolvimento e a execução do plano de trabalho para o período, de acordo com o planejamento estratégico estabelecido, sob sua supervisão; c) Aprovar a criação e ou a extinção dos Departamentos Operacionais, de acordo com o plano de trabalho desenvolvido; d) Propor à Assembleia Geral mudanças no Estatuto, no Regimento Interno, bem como o estabelecimento de normativas de governança; e) Deliberar acerca do estabelecimento de parcerias e acordos de cooperação com outras instituições; f) Realizar as reuniões ordinárias e convocar a qualquer tempo reuniões extraordinárias da Assembleia Geral para atender a questões administrativas, técnicas ou financeiras da Entidade;

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Administrativo serão aprovadas por maioria simples.

Da Diretoria Executiva:

Art. 14º A Diretoria Executiva, órgão de gestão operacional do Instituto, será nomeada pelo Conselho Administrativo por um período de quatro anos, sendo constituída por: um Diretor Executivo; um Diretor de Gestão Interna; e um Diretor de Assuntos Estratégicos.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Executiva operacionalizar as deliberações emanadas pelo Conselho Administrativo, a partir do desenvolvimento de um plano de trabalho para cada período fiscal do mandato e de sua decorrente execução.

Art. 15º Compete à Diretoria Executiva: a) Implementar e gerir a operação do Instituto, promovendo a execução do planejamento estratégico e dos respectivos planos de trabalho aprovados para cada exercício, em conformidade com as diretrizes do Conselho Administrativo. b) Proceder à celebração, alteração e rescisão de contratos de trabalho com colaboradores



[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

profissionais e formalizar contratos e acordos com terceiros e com prestadores de serviços; c) Celebrar parcerias estratégicas, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, visando a articulação institucional com entes governamentais, iniciativa privada e organizações da sociedade civil, em todos os âmbitos, local, nacional e internacional;

d) Elaborar e apresentar ao Conselho Administrativo o relatório anual de atividades para a devida avaliação e aprovação; e) Deliberar sobre o gerenciamento de projetos, atividades e convênios nos quais o Instituto esteja envolvido direta ou indiretamente;

f) Deliberar sobre a contratação remunerada de integrantes do corpo social do Instituto em caso de necessidade técnica e profissional dos projetos em andamento.

Parágrafo único. A definição do escopo das atividades de cada componente da Diretoria Executiva será deliberada por meio do regimento interno, proposto pelo Conselho Administrativo e aprovado pela Assembleia Geral.

Art.16º - Compete aos membros da Diretoria: Dar execução às finalidades do Instituto Hominus; Executar a política administrativa do Instituto Hominus; Cumprir as deliberações da Assembléia Geral; Prestar contas à Assembléia Geral e elaborar, para apreciação desta, o relatório anual das atividades, Praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse do Instituto Hominus;

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, ou seja, 2/3 (dois terços).

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Executivo: Presidir as reuniões da Diretoria, as reuniões conjuntas desta com o Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais; Convocar as Assembléias Gerais; Escolher os diretores dos departamentos; Representar ativa e passivamente o Instituto Hominus, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com o poder público e com terceiros, podendo outorgar mandato; Superintender todas as atividades do Instituto Hominus, criar comissões ou departamentos, ou promover campanhas que visem às finalidades do Instituto Hominus; Fixar a data das eleições e dar posse aos eleitos; Assinar, juntamente com a Diretoria de Gestão Interna, cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária do Instituto Hominus; Exercer as demais atribuições que explícita ou implicitamente decorram do presente Estatuto; Credenciar representantes e constituir mandatários e procuradores, ouvida a Diretoria; Prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, da gestão institucional, administrativa e financeira do Instituto Hominus.

Parágrafo Terceiro - Compete a Diretoria de Gestão Interna: Assessorar o Diretor Executivo e executar tarefas que lhe forem por este confiadas; Dar andamento a todas as decisões emanadas da Diretoria; Lavrar e assinar atas das decisões da Diretoria, das Assembléias Gerais e das Sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal; Manter em dia a correspondência e em ordem os documentos do Instituto Hominus. Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, donativos e valores de qualquer natureza destinados ao Instituto Hominus; Efetuar pagamentos



[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

aprovados pelo Presidente; Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária do Instituto OMNI; Depositar, em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, o resultado das rendas ordinárias e extraordinárias; Apresentar, anualmente, relatório sobre a situação financeira da entidade; Fazer o balancete anual; Supervisionar ou realizar a contabilidade.

Parágrafo Quarto - Compete à Diretoria de Assuntos Estratégicos: Coordenar a elaboração e o desenvolvimento dos planos de trabalho para cada período fiscal do mandato, sob a supervisão do Diretor Executivo; Orquestrar a interlocução com parceiros institucionais, no âmbito do setor público, da iniciativa privada e do terceiro setor; Desenvolver projetos culturais para editais e leis de incentivo oriundos do setor público, bem como para desenvolver parcerias com a iniciativa privada. Prospectar e coordenar parcerias com entidades do terceiro setor e estabelecer a interlocução para a decorrente celebração de termos de cooperação e demais parcerias. Elaborar políticas de comunicação institucional e prospecção de recursos.

Do Conselho Fiscal:

Art. 17º O Conselho Fiscal, órgão de controle e fiscalização da gestão financeira do Instituto, será constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral. **Art. 18º** São atribuições do Conselho Fiscal: Fiscalizar os atos da administração do Instituto, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; supervisionar o cumprimento das normas legais e das disposições do Estatuto na gestão dos recursos e bens sociais; Verificar a correção e a clareza das demonstrações financeiras e balanços patrimoniais, emitindo parecer de avaliação a ser submetido à aprovação do Conselho Administrativo. **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte de outros órgãos de gestão, tais como da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo.

Dos Departamentos Operacionais:

Art. 19º Os Departamentos Operacionais são órgãos de apoio à administração do Instituto, subordinados à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os Departamentos Operacionais devem ser integrados por membros efetivos da instituição e poderão também ser compostos por profissionais contratados pelo Instituto.

Art. 20º O Conselho Administrativo pode criar Departamentos Operacionais sem a necessidade de consulta prévia à Assembleia Geral, desde que em sintonia com o plano de trabalho proposto pela Diretoria Executiva.

Das Eleições:

Art. 21º - As Eleições serão realizadas em Assembleia Geral, por escrutínio direto, seguindo a disposição do Regimento Eleitoral, a cada período de quatro anos. **Parágrafo único.** O Regimento Eleitoral deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da Assembleia Geral que deliberará sobre eleições.



8
4

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

110

Dos bens patrimoniais, da aplicação dos recursos e da prestação de contas:

Art. 22º O patrimônio e a receita do INSTITUTO HOMINUS serão constituídos por: I - Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida; II - Doações, dotações e contribuições das suas associadas, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros; III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres; IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais; V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras; VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais; VII - Rendas eventuais ou proventos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração; VIII - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos. Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo INSTITUTO HOMINUS são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art. 23º O INSTITUTO HOMINUS deve aplicar integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 24º Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O INSTITUTO HOMINUS poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 25º A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 26º O INSTITUTO HOMINUS poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura da Diretoria, conforme Estatuto.

Art. 27º A prestação de contas do INSTITUTO HOMINUS observará no mínimo: a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, ou por meio específico que eventualmente disposição para o exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se



8

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

8

for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

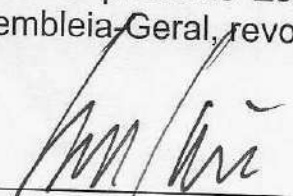
Das Disposições Gerais:

Art. 28º No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, a critério da Assembleia Geral.

Art. 29º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 30º O presente Estatuto poderá sofrer emendas, reformulações ou ser substituído integralmente pela Assembleia-Geral, reunida extraordinariamente para este fim.

Art. 31º O presente Estatuto entra em vigor da data da sua aprovação pela Assembleia-Geral, revogando-se as disposições em contrário



Claudio do Prado Santana
Presidente da Assembléia



Milton Dinor Deconto
Secretário





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3211.3666

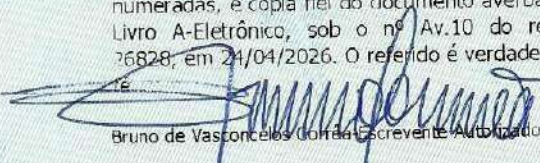
Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "INSTITUTO HOMINUS DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL" e Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1814994 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 15 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.10 do registro 26828, em 24/04/2026. O referido é verdade e dou


Bruno de Vasconcelos Corrêa - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 235,99 + R\$ 12,10 = R\$ 248,09

Certidão P1 (15 páginas): R\$ 204,00 (0449.04.2400001.29568 = R\$ 5,50)

Busca: R\$ 12,90 (0449.03.1700004.37593 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.70229 = R\$ 2,20)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS

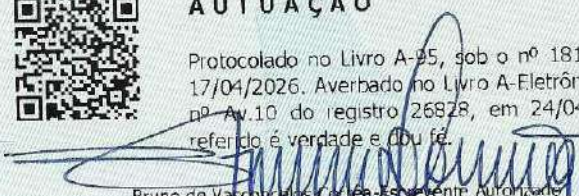
Fone/Fax: (51) 3211.3666

Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



AUTUAÇÃO

Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1814994, em 17/04/2026. Averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.10 do registro 26828, em 24/04/2026. O referido é verdade e dou fé.


Bruno de Vasconcelos Corrêa - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 225,96 + R\$ 20,90 = R\$ 246,86

Exame documentos: R\$ 62,80 (0449.04.2400001.29554 = R\$ 5,50)

Averbação P1s/ fins econômicos: R\$ 93,60 (0449.04.2400001.29555 = R\$ 5,50)

Digitalização: R\$ 43,70 (0449.04.2400001.29556 = R\$ 5,50)

Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.70214 = R\$ 2,20)

Conf. Documento Público: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.70215 = R\$ 2,20)